

ANO ...2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2006.....

OBJETO ..Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. José Luiz Cutrale

Apresentado em sessão do dia ..29/05/2006.....

Autoria vereador Celso Teixeira Romero.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..12/06/2006..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Decreto Legislativo nº 292, de 12/06/2006*.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. José Luiz Cutrale.

De autoria do vereador Celso Teixeira Romero

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título de "Cidadão Bebedourense" ao Sr. José Luiz Cutrale.

Art 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2006.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 12 DE JUNHO DE 2006

Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. José Luiz Cutrale.
De autoria do vereador Celso Teixeira Romero

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. José Luiz Cutrale.

Art 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de junho de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2006**, de autoria do vereador **Celso Teixeira Romero**.

Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. José Luiz Cutrale.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2006, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero.**

Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. José Luiz Cutrale.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

negatividade

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2006**, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero.

Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. José Luiz Cutrale.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de junho de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2006 Concede o Título de “Cidadão Bebedourense” ao Ilmo. Sr. JOSÉ LUIZ CUTRALE

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2006, da concessão do título honorífico, de “Cidadão Bebedourense”, ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ LUIZ CUTRALE.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.

Sendo o instrumento adequado para concessão de honorarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Como visto, pretende o projeto ora analisado a concessão de honraria ao empresário JOSÉ LUIZ CUTRALE por seu relevante trabalho profissional desenvolvido do país e, em especial, no município de Bebedouro.

Tem-se, ainda, que as disposições trazidas pela Resolução 84/2004, que disciplina os critérios para a concessão de honraria, também foram respeitadas, vez que o fundamento é a relevância dos serviços prestados ao município.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições existentes no ordenamento jurídico e, salvo melhor juízo, não incorre em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de junho de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11779/2006
DATA: 24/05/2006 HORA: 13:37:40
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

APROVADO EM 12/06/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2006

Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Sr. José Luiz Cutrale.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero:

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 84, de 09 de agosto de 2004, fica concedido o título de “CIDADÃO BEBEDOURENSE” ao **Sr. José Luiz Cutrale**.

Art 2º O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2006.

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
VEREADOR PFL

Pdecr05-06



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Sr. José Luis Cutrale nasceu na cidade de São Paulo no dia 17 de setembro de 1946.

Filho de José Cutrale Junior e de Amélia Bernardini Cutrale, desde criança acompanhava seu pai nos negócios e, assim, conheceu e passou a gostar do nosso município visitando-o.

Em 1952 o seu pai, Sr. José Cutrale Junior, que na época era comerciante de frutas cítricas, adquiriu aqui em Bebedouro a Fazenda Santa Alice. E posteriormente, ao começar a se despontar no ramo da citricultura, com a Empresa Cutrale, instalou aqui um barracão de frutas que atendia tanto o mercado interno como o externo, ajudando a projetar o nome do nosso município no Brasil e no mundo e a justificar a fama de capital nacional da laranja.

Casado com a Sr^a. Rosana e pai de José Luis Cutrale Jr, José Henrique Cutrale e Graziela Cutrale, sempre se mostrou atento ao desenvolvimento do nosso município, por quem nutre o amor e a esperança no seu futuro promissor. Sentimentos estes, que se fundamentam no amplo conhecimento e envolvimento que tem com muitos dos nossos cidadãos e com as perspectivas do mercado de que dispomos.

O Sr. José Luis Cutrale sempre se mostrou interessado com as nossas possibilidades de desenvolvimento, inclusive na área da educação, quando se dispôs a ceder o escritório da Cutrale para a instalação da Escola Técnica Estadual. É oportuno observar, que tem planos, num futuro próximo, de aumentar seus investimentos no mercado bebedourense, quando os estudos, em realização, assim se viabilizarem. Fato inspirador de esperança tanto ao mercado local quanto aos nossos cidadãos, com as possibilidades de crescimento e de emprego respectivamente.

O empreendedor José Luis Cutrale acredita o nosso município e assim o difunde onde atua, propagando o seu nome, mantendo-se inteirado das possibilidades de aumento nos investimentos próprios e criando melhores perspectivas do mercado local junto à outros empreendedores do País. Por isso, numa demonstração singela de reconhecimento, apresento este projeto e peço o apoio dos nobres colegas na sua aprovação.


Celso Teixeira Romero
VEREADOR - PFL



“Deus Seja Louvado”

2

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

Vereador Celso

De: Sergio Luis Brambilla Carizio <administracao@bebedouroshopping.com.br>
Para: Vereador Celso <ver.celso@camarabebedouro.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 2 de junho de 2006 17:03
Assunto: Re: DADOS DO SR. JOSÉ LUIS CUTRALE

Celso

Não tive a resposta, mas veja se pode ajudar.

JOSE LUIS CUTRALE

Nascido em 17/09/1946, na cidade de São Paulo - SP,

filho de José Cutrale Junior e Amélia Bernardini Cutrale

casado com: Rosana Cutrale

filhos: José Luis Cutrale Jr; José Henrique Cutrale e Graziela Cutrale

○ vínculo com Bebedouro:

Em 1952, o seu pai o Sr. José Cutrale Junior, na época comerciante de frutas cítricas, adquiriu aqui em Bebedouro, a Fazenda Santa Alice. O Sr. Jose Luis Cutrale, desde criança acompanhava o Pai nos negócios, visitando sempre a Bebedouro.

Posteriormente, a empresa CUTRALE, instalou em Bebedouro - SP, um barracão de frutas, que atendia tanto o mercado interno, e de certa forma projetava o nome de Bebedouro para o Brasil e Mundo.

Sergio Carizio

----- Original Message -----

From: Vereador Celso

To: administracao@bebedouroshopping.com.br

Sent: Thursday, May 18, 2006 5:22 PM

Subject: DADOS DO SR. JOSÉ LUIS CUTRALE

Amigo Sérgio,

Eis alguns dados que precisamos do Sr. José Luis, como havíamos combinado:

**NOME COMPLETO / DATA NASCIMENTO/ LOCAL DE NASCIMENTO (CIDADE) / NOME DA ESPOSA
NOME DOS FILHOS (SE TIVER) / GRAU DE INSTRUÇÃO.**

Se tiver mais alguns dados que voce ache interessante, pode colocar também.

Abraços.

Valter Lima
Diretor Técnico de Gabinete

Internal Virus Database is out-of-date.

Checked by AVG Free Edition.

Version: 7.1.385 / Virus Database: 268.5.3/331 - Release Date: 03/05/2006

